



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata -
Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 83/2024

Ubá, 12 de junho de 2024.

Parecer Técnico – LAS – FEAM/URA ZM - CAT nº. 83/2024 (SEI 90172151)			
PROCESSO SLA Nº: 2517/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR: Nova Empreendimentos Imobiliarios Riobranquense Ltda	CNPJ: 10.841.613/0001-05		
EMPREENDIMENTO: Residencial Lagoon Ville	CNPJ: 10.841.613/0001-05		
MUNICÍPIO: Visconde do Rio Branco	ZONA: Urbana		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-04-01-4	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	3	
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	2	0
G-02-12-7	Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede	3	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Diego Vaz da Costa Borges (Biólogo) – RAS	CRBio4 062693/04-D (ART 20231000109955)		
Jessica Silva Grossi (Eng. Ambiental) – Estudo de autodepuração de curso d’água	CRQ-MG 023003491 (ART W 28577)		
Aloisio Sartori Junior (Eng. Agrimensor e Cartógrafo) – planta topográfica	CREA MG 233413/D (ART MG20232296083)		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	

Jéssika Pereira de Almeida Gestora Ambiental	1.365.696-2	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Coordenadora de Análise Técnica	1.097.369-1	



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Coordenadora**, em 13/06/2024, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jessika Pereira de Almeida, Servidor(a) Público(a)**, em 13/06/2024, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **90172151** e o código CRC **CE23FE7B**.

Referência: Processo nº 2090.01.0002557/2024-90

SEI nº 90172151



Parecer Técnico – LAS – FEAM/URA ZM - CAT nº. 83/2024 (SEI 90172151)

PROCESSO SLA Nº: 2517/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Nova Empreendimentos Imobiliarios Riobranquense Ltda	CNPJ: 10.841.613/0001-05
EMPREENDIMENTO:	Residencial Lagoon Ville	CNPJ: 10.841.613/0001-05
MUNICÍPIO:	Visconde do Rio Branco	ZONA: Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-04-01-4	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	3	
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	2	0
G-02-12-7	Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede	3	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Diego Vaz da Costa Borges (Biólogo) – RAS	CRBio4 062693/04-D (ART 20231000109955)
Jessica Silva Grossi (Eng. Ambiental) – Estudo de autodepuração de curso d’água	CRQ-MG 023003491 (ART W 28577)
Aloisio Sartori Junior (Eng. Agrimensor e Cartógrafo) – planta topográfica	CREA MG 233413/D (ART MG20232296083)

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Jéssika Pereira de Almeida Gestora Ambiental	1.365.696-2	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Coordenadora de Análise Técnica	1.097.369-1	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 90172151

O empreendimento Residencial Lagoon Ville desenvolve as atividades de Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares e de Estação de tratamento de esgoto sanitário, em imóvel localizado no bairro Vila Aprazível, zona urbana do município de Visconde do Rio Branco - MG. Em 09/11/2023, foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado, nº 2517/2023, fase de operação corretiva, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades a serem licenciadas são “Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares”, “Estação de tratamento de esgoto sanitário” e “Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede”, cuja área total é de 83,602 ha, vazão média prevista de 4,14 l/s e área inundada de 8,589 ha. As atividades possuem potencial poluidor médio, sendo o empreendimento de médio porte, tendo enquadramento em Classe 3. Conforme informado na caracterização e verificado na plataforma IDE Sisema, não há incidência de fator locacional. A classe do empreendimento conjugada com o fator locacional “zero”, é passível de regularização na modalidade “LAS/RAS”.

Embora não incidam critérios locacionais previstos na DN COPAM 217/2017, conforme verificado na plataforma mencionada, o empreendimento localiza-se dentro de área de segurança aeroportuária e a atividade é foco atrativo de avifauna, com potencial moderado, conforme disposto no Plano Básico de Gerenciamento de Risco de Fauna (PCA 3-3) de 2017, do Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica. Trata-se do aeroporto de Ubá e Clube de Voo Floresta.

Foi apresentada a documentação indicada nos procedimentos transitórios exarados pelo CENIPA, a saber, relatório com a localização e informações do aeródromo e termo de compromisso, ambos com ART do responsável. O empreendedor se compromete a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

Conforme observado em imagens de satélite e declarado do RAS, o empreendimento já se encontra instalado e em operação, que se configura pela presença de casas no loteamento. Foi declarado o início da operação em 18/11/2012.

O empreendimento já teve processo de licenciamento analisado anteriormente, PA SIAM 856/2011/004/2015, com decisão pelo arquivamento, conforme papeleta de despacho 0671623/2019.

Foram solicitadas informações complementares em 08/02/2024, sendo estas respondidas, tempestivamente, em 06/06/2024.

Junto aos autos foi apresentada certidão de regularidade das atividades quanto ao uso e à ocupação do solo municipal emitida pelo secretário municipal de agricultura e meio ambiente de Visconde do Rio Branco, a qual declara que a atividade a ser desenvolvida e o local do empreendimento, estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo do município.



Consta também da documentação, cópia do alvará de licença de parcelamento do solo nº 240/2010, expedido pela Prefeitura de Visconde do Rio Branco.

As atividades são desenvolvidas no bairro Vila Aprazível, em um terreno com área total de 836.029,79 m², registrado sob a matrícula 17137, do livro nº 2, do Registro de Imóveis de Visconde do Rio Branco. O imóvel em questão pertence ao empreendedor. Conforme registro, o loteamento foi da seguinte forma: 763 lotes (divididos em 22 quadras) com área total de 500.063,62 m², áreas de servidão particulares com 99.378,92 m², áreas não edificantes de 14.682,28 m², áreas verdes de 182.440,30 m² e áreas de uso comum com 39.464,67 m². O loteamento tem a denominação de “Condomínio Residencial Lagoon Ville”.

Consta do registro do imóvel averbações relacionadas aos lotes às margens da Rodovia MG 447, sobrepostos à faixa de domínio. A última averbação nesse sentido determina a manutenção da proibição de edificações nas áreas adjacentes, a saber os lotes de nº 01 até 52 da quadra 01, lotes de nº 01 até 38 da quadra 15 e lote 24 da quadra 14.

Cumpre esclarecer que, conforme Lei Estadual 22615/2017, houve desafetação do trecho da Rodovia MG 447 entre o km 11,95 e o km 21,20, com extensão de 9,5 km, com doação deste trecho para o Município de Visconde do Rio Branco, que passa a ser o responsável pela construção, manutenção e reparos necessários. Entretanto, conforme ofício expedido pelo DER, direcionado ao prefeito municipal, foi desafetado o segmento compreendido entre o km 14,7 e 20,9, com extensão de 6,2 km. Assim, considerando a desafetação ocorrida, a Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco emitiu declaração de que, pelo projeto contemplar a reserva de faixa não edificável de no mínimo 15 m do lado esquerdo ao longo da faixa de domínio público da Rodovia MG 447, estando em conformidade com as disposições legais, não verifica nenhuma objeção quanto à implantação e operação do empreendimento.

Anteriormente à implantação do empreendimento, a área foi utilizada para atividade agrícola, mais especificamente, a produção de cana de açúcar.

Segundo declarado, na fase de implantação do empreendimento, ocorreram intervenções em área de preservação permanente para supressão de vegetação exótica e obras de infraestrutura públicas e de uso comum, ao redor das lagoas (faixa de 30 metros) autorizadas pelo DAIA Nº 9121-D. Conforme disposto no §1º do art. 9º do decreto 47749/2019, o término da vigência da autorização para intervenção ambiental em APP não impede a permanência ou continuidade da atividade, não cabendo sua renovação em qualquer hipótese.

Embora tenha sido obtida a autorização acima mencionada, foi realizado estudo de caracterização hidrológica a fim de caracterizar melhor as lagoas existentes na área, sendo concluído que a área já se caracterizava pelo uso antrópico consolidado e que das 4 lagoas, as 2 mais recentes foram implantadas entre os anos de 2000 e 2001, não havendo nenhum indício de nascentes nestas (lagos artificiais), os demais lagos, já existiam em 1985, data da primeira imagem Landsat do local. A caracterização hidrológica apresentada se baseou na análise de imagens de satélite Landsat sensores 5 TM e 7 ETM+ adquiridas entre os anos de 1985 e 2002. Tais imagens possuem resolução espacial de 30 metros, não conferindo a precisão necessária para avaliação da existência de cursos d'água de pequeno porte. Ademais, o estudo não aponta a origem dos reservatórios ditos artificiais, nem esclareceu



como os mesmos mantém seu volume até o momento, havendo inclusive, utilização dos mesmos para prática de aquicultura e criação de peixes.

Foi solicitada ao empreendedor a apresentação de relatório de execução da compensação pela intervenção em APP aprovada pelo IEF, em sede de informação complementar. A área de intervenção autorizada foi de 8 ha, sendo aprovada a execução de um PTRF em 4 áreas, que somadas perfazem mais de 16 ha, aprovada pelo IEF em 2019. Conforme informado, o desenvolvimento da compensação vem sendo satisfatório em 3 áreas, que somam 8.2810 ha. Uma área de 8,3460 ha foi atingida por um incêndio e assim, o empreendedor está optando pela compensação na modalidade de aquisição de imóvel por compensação ambiental em unidade de conservação, de uma área de 8,5 ha, que foi apresentada ao IEF para aprovação, conforme protocolo 89710383.

O empreendimento fará captação de recursos hídricos, tendo apresentado a portaria de outorga nº 2007526/2022 para captação em barramento, com vazão autorizada de 2,7 l/s durante 06:11 h/dia, válida até 05/10/2032 para paisagismo e aquicultura. O balanço hídrico apresentado no RAS informa um consumo médio de 6 m³/dia, para limpeza e paisagismo, provenientes da captação mencionada. Para consumo humano dos habitantes, o fornecimento de água é suprido pela concessionária local. Foi apresentada a Comunicação Externa nº 2108/2024 – GRUA, onde a COPASA informa que tem viabilidade para atendimento da demanda do empreendimento.

O Residencial Lagoon Ville encontra-se instalado e em operação no local, possuindo terraplanagem com divisão dos lotes, drenagem, guias e sarjetas, pavimentação em bloquete, rede de água (COPASA) rede de energia elétrica (ENERGISA), rede de iluminação pública, rede de esgoto, Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), Portaria 24 horas, sede administrativa, muro de limitação de alambrado, áreas de lazer e recreação, área verde.

Conta também com as seguintes instalações de uso comum: Lagoas, sendo três destinados à prática de pesca amadora/esportiva e duas destinadas a paisagismo e berçário de peixes; Quadras poliesportiva 1 e 2; Vestiário; Pergolado 1, 2 e 3; Cascata; Quadras de tênis 1 e 2; Quadra de areia; Ciclovia e pista de caminhada no entorno das lagoas; Paisagismo Quiosques 1 e 2; Playground; Salão de festas; Salão de Jogos; Sala de ginástica/academia; Loja de Conveniência; Anfiteatro; Sede/Escritório Associação dos Moradores.

Segundo dados do RAS, atualmente há 45 residências habitadas. Para estimativa do número de habitantes, foi considerada uma ocupação de 3,67 habitantes por lotes, havendo atualmente no loteamento 165 moradores, podendo chegar a uma população de 2.800 habitantes no empreendimento.

Considerando todas as atividades exercidas, o empreendimento conta com aproximadamente 13 funcionários fixos. O funcionamento da portaria ocorre em 02 turnos de 12 horas cada, durante 12 meses/ano e 7 dias/semana. Já os setores administrativo e de conservação patrimonial, funcionam em 01 turno de 8 horas/dia, 12 meses/ano e 5 dias/semana.

A atividade de pesca esportiva (pesque e solte) é permitida nas lagoas: Azul, Mangueiras e Garças, aos sábados, domingos e feriados, entre o horário de 7h às 18h. Já a atividade de pesca com retirada de peixes, é permitida somente na lagoa Azul, respeitando os horários e



dias nos mesmos moldes da pesca esportiva. As variedades de peixes encontradas nas lagoas são: Pacu (*Piaractus mesopotamicus*), Traíra (*Hoplias malabaricus*) e Matrinxã (*Brycon cephalus*).

O estabelecimento de peixes nas lagoas ocorreu ao longo dos anos naturalmente (a partir da deposição realizada pelos antigos proprietários do imóvel), alcançando o equilíbrio observado atualmente, não sendo necessária a reposição de novos indivíduos, desde o início da operação do empreendimento. O regramento para a realização da atividade de pesca encontra-se descrito na convenção de condomínio e as lagoas possuem placas de aviso sobre as regras de uso.

Como principais impactos inerentes à atividade para a fase de operação e devidamente mapeados no RAS, têm-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos. Em virtude de já estar instalado e em fase de operação, não foram listados impactos relacionados à formação de processos erosivos, geração de ruídos e impactos sociais e sobre a área de entorno e vizinhança. À época da instalação, as medidas necessárias para mitigação e controle dos impactos relacionados a esta fase foram adotadas, conforme declarado.

Os efluentes sanitários, provenientes das residências, áreas de uso comum e apoio são destinados para sistema de tratamento composto das seguintes etapas: tratamento preliminar, reatores anaeróbios de fluxo ascendente (RAFA) e filtros anaeróbios. O sistema em questão foi projetado considerando uma população de 2.800 habitantes, com uma quantidade gerada de 128L/hab/dia, é operado pela administração do condomínio e possui uma área diretamente afetada de 805 m². O lançamento ocorre em um curso d'água sem denominação, tributário do córrego Santa Helena.

Foi realizado estudo de autodepuração do curso hídrico em questão, estudo este que foi revisado e complementado no âmbito da solicitação de informações complementares. O objetivo foi avaliar a capacidade de autodepuração do corpo hídrico receptor dos efluentes tratados do empreendimento. A conclusão indica que o lançamento de efluentes, nas condições estudadas, não comprometerá a qualidade das águas do corpo hídrico receptor. Ainda, foi delimitada a área de influência do empreendimento de acordo com o estudo de autodepuração em um trecho de 8,5 km e conforme verificação realizada pelo empreendedor, há apenas um usuário a jusante do ponto de lançamento no corpo hídrico receptor, estando o mesmo distante do ponto de lançamento.

Conforme consta do RAS, a geração de resíduos constitui-se basicamente de resíduos sólidos urbanos, entretanto, pode ocorrer a geração de outros resíduos nas áreas comuns, tais como: papel/papelão, plástico, sucata metálica, lodo (ETE), e Classe I (materiais absorventes contaminados com óleo e substâncias perigosas, embalagens contaminadas com substâncias perigosas, lâmpadas). O condomínio conta com estrutura de cerca de 257 m² para segregação e armazenamento temporário dos resíduos recicláveis coletados internamente, os não recicláveis são levados até os tambores coletores localizados ao lado externo da portaria do condomínio.

Papel, papelão, plástico e sucata metálica são destinados para Antônio Roberto de Almeida. O lodo proveniente do tratamento de efluentes sanitários é destinado junto à Elefante Tratamento de Efluentes Ltda. Resíduos classe I são encaminhados para F.P. Gonçalves Gerenciamento de Resíduos. Os resíduos sólidos urbanos possuem destinação através da



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco, que expediu declaração de que realiza coleta diária nas ruas adjacentes ao empreendimento. A destinação final ocorre no aterro da União Recicláveis, ambientalmente regularizada

O empreendimento possui sistema de drenagem pluvial implantado que direciona as águas captadas para postos de visitas e redes de galerias, até seu lançamento final nas lagoas existentes, que atuam como se fossem reservatórios de controle de cheias/bacias de retenção. As lagoas em questão desaguam em um curso d'água sem denominação, afluente do córrego Santa Helena.

No que se refere aos impactos da atividade de aquicultura, foi informado que não é realizado o trato dos peixes por ração, não ocorrendo processos que reduzem a qualidade do recurso hídrico, como eutrofização e geração de efluente. Também não é previsto o escape de espécies exóticas, estando as lagoas dentro da área do empreendimento. Segundo consta do RAS, os impactos ambientais inerentes à atividade: unidade de pesca esportiva tipo pesque pague, são caracterizados como não significativos, dispensando a propositura de medidas mitigadoras, ações de controle ambiental, planos de acompanhamento e monitoramento.

Foi apresentada proposta de monitoramento semestral para os efluentes líquidos, com análises na entrada e saída do sistema de tratamento, e de águas superficiais a montante e jusante do ponto de lançamento. Propõe também o monitoramento da gestão dos resíduos sólidos gerados no empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do processo de licenciamento em questão, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Condomínio Lagoon Ville” para as atividades de “Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares”, “Estação de tratamento de esgoto sanitário” e “Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede”, no município de Visconde do Rio Branco-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor (es) o (s) único (s) responsável (is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Residencial Lagoon Ville

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies problema para aviação. No caso de eventuais não conformidades, informar as medidas corretivas adotadas	Anualmente, durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado

OBS: O cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer deverá ser protocolado junto ao processo **SEI nº 2090.01.0002557/2024-90**



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Residencial Lagoon Ville

1. Águas superficiais – corpo hídrico receptor

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
<ul style="list-style-type: none">• À montante do ponto de lançamento de efluente• À jusante do ponto de lançamento de efluente	Temperatura; óleos e graxas; Sólidos em suspensão; Demanda Bioquímica de oxigênio (DBO); pH; Demanda bioquímica de oxigênio (DQO); substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno; sólidos sedimentáveis	Semestral

2. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
<ul style="list-style-type: none">• Entrada da ETE• Saída da ETE	Temperatura; óleos e graxas; Sólidos em suspensão; Demanda Bioquímica de oxigênio (DBO); pH; Demanda bioquímica de oxigênio (DQO); substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno; sólidos sedimentáveis	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente à URA-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Serão considerados válidos somente os relatórios de ensaios ou certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados ou com reconhecimento de competência com base nos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 (DN Copam nº 216/2017).

De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 216/2017 Art. 4º - Na impossibilidade das amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório



acreditado, ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório:

I - as amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, ponto de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados;

II - cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, apensado ao relatório de ensaio encaminhado aos órgãos ou entidades do Sisema, do qual conste:

- a) nome e endereço da empresa remetente;
- b) discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta;
- c) os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes;
- d) anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes;
- e) data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertença.

3. Resíduos Sólidos

3.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

3.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo			

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo



3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.3 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.